

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão

Estado do Tocantins

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005/2002 DE 16 DE ABRIL DE 2002

“Altera a estrutura de cargos, funções e salários dos servidores dos quadros de provimento efetivo e de provimento em comissão dos servidores do Município de Lagoa da Confusão- TO, bem como as formas de evolução funcional dos servidores efetivos em suas respectivas carreiras”.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ saber que, o Plenário APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar a estrutura de cargos, funções e salários dos servidores dos quadros de provimento efetivo e de provimento em comissão dos servidores dos Município de Lagoa da Confusão-TO, bem como as formas de evolução funcional dos servidores efetivos em suas respectivas carreiras.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 2º - A Administração Pública Municipal, constituída de cargos que presta pelo andamento dos serviços públicos, adota as categorias de cargos comissionados e cargos efetivados através de concurso público, estabelecidos nos preceitos constantes no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e art. 9º, inciso II, da Constituição Estadual.

§ 1º - O cargo efetivo é o que integra a carreira e para cujo provimento exige aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

§ 2º - Cargo em comissão é o que envolve atribuições de chefia, de direção ou de assessoramento, de livre nomeação e exoneração, satisfeitos os requisitos regulamentares pertinentes;

§ 3º - Os cargos em provimento de comissão e os cargos em provimento efetivo estão especificados, com respectivo quadro de remuneração e quantitativo nos anexos que integram a presente Lei;

Av. Vicente Barbosa s/nº ***** Centro ***** Cep. 77493-000 ***** Fone: (63) 364 - 1163
Lagoa da Confusão ***** Tocantins

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão

Estado do Tocantins

§ 4º - Função é a relação que se estabelece, interativamente, entre o titular de um determinado cargo, com o conjunto da organização, necessária ao cumprimento de seu papel;

§ 5º - Padrão é o salário-base ou vencimento-base expresso em níveis hierárquicos de 1 a 9, em tabela salarial, que confere ao servidor o valor pecuniário de retribuição mensal ao exercício do cargo;

§ 6º - Referência é a posição salarial identificada pelas letras A a E, correspondente a um padrão da tabela salarial;

§ 7º - Vencimento-base é a retribuição pecuniária devida ao servidor, pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão e referência por ele ocupada;

§ 8º - Remuneração é o vencimento-base acrescido das vantagens pecuniárias legalmente autorizadas.

CAPÍTULO II DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 3º - Os funcionários integrantes das secretarias, são do quadro de provimento efetivo, exceto os que exercerem função comissionada.

§ Único - O Anexo III, que integra esta Lei, relaciona os quantitativos de cargos comissionados de provimento em comissão por categoria.

Art. 4º - Os cargos comissionados estão enquadrados em duas categorias:

1 - CARGOS DE DIRECIONAMENTO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

- Secretários Municipais;
- Chefe de Gabinete;
- Secretário de Gabinete;
- Motorista de Gabinete.

2 - CARGOS DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA DIRETA - DAD

- Diretores de Departamentos;
- Diretores Escolar;
- Secretários Escolar;
- Tesoureiro;
- Diretor da Coletoria.

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão

Estado do Tocantins

CAPÍTULO III

DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 5º - Os Cargos de Provimento Efetivo estão enquadrados nos seguintes Grupos Ocupacionais:

I – Grupo Ocupacional I – é o Serviço Elementar de Apoio, constituído de uma série de cargos que exigem de seus ocupantes conhecimentos de tarefas simples, após curto tempo de aprendizagem, equivalentes à escolaridade até a 8ª série do ensino fundamental;

II – Grupo Ocupacional II – é o Serviço de Apoio Administrativo, constituído de uma série de cargos exigem de seus ocupantes conhecimentos de atividades auxiliares de apoio administrativo, instrução formal equivalente ao ensino médio e habilitação correspondente;

III – Grupo Ocupacional III – é o Serviço Profissional de Nível Superior, constituído de uma série de cargos que exigem de seus ocupantes formação profissional de nível superior.

Art. 6º - A composição dos Grupos Ocupacionais é a seguinte:

I – Grupo Ocupacional I – Serviço Elementar de Apoio, compreende os conjuntos de cargos denominados, genericamente, de Auxiliares de Serviços Gerais;

II – Grupo Ocupacional II – Serviço de Apoio Administrativo, compreende os conjuntos de cargos denominados, genericamente, de Assistentes Administrativos;

III – Grupo Ocupacional III – Serviço Profissional de Nível Superior, compreende os conjuntos de cargos denominados, genericamente, de Profissionais de Formação Superior.

Art. 7º - Os cargos integrantes do Grupo Ocupacional I – Serviço Elementar de Apoio, são os seguintes:

I – Auxiliar de Serviços Gerais;

II – Escrivário;

III – Recepcionista;

IV – Motorista;

V – Auxiliar de Ensino;

VI – Fiscal de Obras e Tributos;

VII – Vigia;

VIII – Assistente comunitário;

IX – Eletricista;

X – Merendeira;

XI – Gari;

XII – Fiscal;

XIII – Mensageiro;

XIV – Operador de Máquinas Pesadas;

XV – Jardineiro;

XVI - Pedreiro

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão

Estado do Tocantins

Art. 8º - Os cargos integrantes do Grupo Ocupacional II – Serviço de Apoio Administrativo, são os seguintes:

- I – Assistente Administrativo;
- II – Coletor;
- III – Bibliotecário;
- IV - Digitador
- V – Professor;
- VII – Auxiliar de Enfermagem;
- VIII – Técnico em Enfermagem;
- IX – Técnico em RX;
- X – Fiscal de Vigilância Sanitária;
- XI – Fiscal de Vigilância Ambiental;
- XII – Fiscal de Arrecadação e Tributos;
- XIII – Assistente Social;

Art. 9º - Os cargos integrantes do Grupo Ocupacional III – Serviço Profissional de Nível Superior, são os seguintes:

- I – Professor.

Art. 10º - O Anexo I – Quadro dos Cargos Ocupacionais, Denominações, Quantitativos e Padrões Referenciais desta Lei, relaciona todos os cargos de provimento efetivo dos servidores auxiliares do Poder Executivo Municipal.

§ Único – Integra ainda esta Lei o Anexo II – Descrição de Cargos de Provimento Efetivo.

TÍTULO II DO PROVIMENTO, LOTAÇÃO E PROMOÇÃO CAPÍTULO I

DOS ATOS FORMAIS PARA PREENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 11º - O Chefe do Poder Executivo fará através de decreto de nomeações dos cargos comissionados que são de sua livre escolha, bem como fará através de atos o enquadramento e a lotação dos cargos em provimento efetivo, que são oriundos de concurso público determinado pela Constituição Federal.

Art. 12º - Os servidores municipais, serão enquadrados, em caráter efetivo, em cargos do Quadro Permanente desde que na data da publicação desta Lei satisfaçam uma das condições abaixo relacionadas:

- I – Sejam estáveis;
- II – Sejam concursados.

Av. Vicente Barbosa s/nº ***** Centro ***** Cep. 77493-000 ***** Fone: (63) 364 - 1163
Lagoa da Confusão ***** Tocantins



CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão

Estado do Tocantins

§ 1º - Além das exigências deste artigo o servidor, somente será enquadrado quando:

I – Atender os requisitos de escolaridade mínima ou habilitação profissional, necessários ao provimento do cargo, bem como os de especialização, quando for o caso;

§ 2º - Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou em comissão;

§ 3º - O enquadramento não acarretará redução de vencimento, nem necessariamente aumento.

CAPÍTULO II DAS PROMOÇÕES E ACESSOS FUNCIONAIS

Art. 13º - As promoções e acessos funcionais somente poderão ser efetivadas por atos do Chefe do Poder Executivo, mediante avaliação feita pela Secretaria de Administração.

CAPÍTULO III REMUNERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 14º - A remuneração de todos os funcionários públicos municipais, ativos, inativos e os pensionistas será observada e calculada por níveis com base nas letras “A a E”, observando a legislação do País aplicável ao caso.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto nesse artigo, será observado as prerrogativas orçamentárias do Município e obedecidas as determinações das Constituições Federal e Estadual;

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez dispondo de suporte financeiro, poderá promover reajuste na remuneração dos funcionários, e, para tanto, fica estabelecido o mês de agosto de cada ano, como data base para eventuais convenções ou acordos coletivos;

§ 3º - Os funcionários públicos municipais ativos e inativos não poderão receber salários inferior ao vigente no País, exceto os profissionais do magistério, pois seus vencimento são de acordo com a carga horária, em consonância com o Estatuto do Magistério.

CAPÍTULO VI DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 15º - O funcionário público municipal, poderá Ter adicionado ao seu salário a gratificação de função, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo, se atribui pela prestação de serviços extraordinários e especiais;

Av. Vicente Barbosa s/nº ***** Centro ***** Cep. 77493-000 ***** Fone: (63) 364 - 1163
Lagoa da Confusão ***** Tocantins

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão

Estado do Tocantins

§ 2º - A qualificação dos serviços de que trata o parágrafo anterior, será avaliada pela Secretaria de Administração;

§ 3º - O funcionário não poderá receber a qualquer título, seja qual for o motivo ou forma de pagamento, nenhuma outra vantagem pecuniária dos cofres públicos municipais, em razão do cargo ou função para a qual tenha sido designado.

Art. 16º - Gratificação de função é aquela instituída por ato expresso do Chefe do Poder Executivo para tender aos encargos de chefia, de assessoramento e outros determinados em regulamentos.

§ Único - A gratificação de que trata o parágrafo anterior, será definida por decreto do Chefe do Poder Executivo, para cada aplicação específica, até o limite de 100% (cem por cento), dos respectivos vencimento.

CAPÍTULO VI DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 17º - O funcionário designado para exercer Cargo em Comissão, receberá cumulativamente com o salário do cargo de provimento efetivo de que for titular, uma gratificação de função equivalente à diferença entre o valor do cargo de provimento em comissão e do respectivo cargo de provimento efetivo.

§ Único - A remuneração dos professores, merendeiras, porteiros serventes, será proporcional à jornada de trabalho pela que fizerem opção.

CAPÍTULO V DAS PROGRESSÕES

Art. 18º - Para efeito desta Lei considerar-se-a efetivo de uma referência salarial à outra imediatamente superior, dentro da mesma categoria funcional e se classifica em promoção horizontal e vertical.

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 19 - Progressão Vertical é a passagem do servidor efetivo estável, do padrão onde se encontra para o padrão imediatamente seguinte, dentro da mesma referência, obedecido o critério de merecimento.

§ 1º - Terá direito à progressão vertical por merecimento o servidor que atenda, cumulativamente, às seguintes exigências:

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão

Estado do Tocantins

- I – Ter exercício apenas no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- II – Não Ter sofrido mais de cinco faltas injustificadas nos doze meses que antecedem a progressão;
- III – Não Ter sofrido punição disciplinar durante o período avaliado;
- IV – Não houver sido exonerado de cargo comissionado por motivo disciplinar durante o período avaliado;
- V – Ter obtido conceito igual ou superior a cinquenta por cento dos pontos possíveis na avaliação de desempenho;
- VI – Ter completado um ano de efetivo exercício na referência em que se encontra, contado, após cumprido o estágio probatório;
- VII – Não Ter gozado, no período avaliado de:
 - a) Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
 - b) Licença para desempenho de mandato eletivo;
 - c) Licença para desempenho de mandato classista.

§ 2º - As progressões horizontais por merecimento estão limitadas anualmente às disponibilidades orçamentárias e financeiras e ao atendimento das condições do parágrafo anterior.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 20º - A progressão vertical é a passagem do servidor efetivo estável, do padrão onde se encontra para o padrão seguinte, dentro da mesma referência.

§ 1º - A progressão vertical será concedida, exclusivamente, por merecimento ao servidor que atenda, cumulativamente, às seguintes exigências:

- I – Ter exercício apenas no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- II – Houver cumprido o estágio probatório;
- III – Não Ter sofrido mais de cinco faltas injustificadas no ano imediatamente anterior ao da avaliação;
- IV – Não Ter sofrido punição disciplinar nos doze meses que antecedem à promoção;
- V – Não houver sido exonerado de cargo comissionado por motivo disciplinar durante o período avaliado;
- VI – Ter obtido conceito igual ou superior a oitenta por cento dos pontos possíveis na avaliação de desempenho;
- VII – Ter completado cinco ano de efetivo exercício no padrão onde se encontra;
- VIII – Não Ter gozado, nos últimos 24 meses do período avaliado de:
 - a) Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
 - b) Licença para desempenho de mandato eletivo;
 - c) Licença para desempenho de mandato classista.

§ 2º - As progressões verticais por merecimento estão limitadas anualmente a vinte por cento dos servidores avaliados, às disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como ao atendimento das condições do parágrafo anterior.

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão

Estado do Tocantins

Art. 21º - A progressão vertical obedecerá ao critério do mérito, apurado na forma desta Lei.

§ Único - Regulamento específico disporá sobre os critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho dos servidores.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 22º - Os valores financeiros atualmente praticados para os vencimentos e remunerações dos servidores, de que trata esta Lei, serão reduzidos aos consignados em suas tabelas, não se admitindo agregação a estes de nenhuma parcela vencimental sem expressa previsão legal.

Art. 23º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá efetuar promoções por merecimento de funcionários públicos, observando os critérios de:

- a) Eficiência;
- b) Probidade;
- c) Assiduidade;
- d) Trabalhos e obras publicadas;
- e) Títulos e comprovantes de conclusão ou frequência de cursos, seminários e simpósios atinentes à administração pública municipal.

§ 1º - A promoção vertical dar-se-á automaticamente, a cada ano de serviço em uma mesma função, para o padrão imediatamente superior, com aplicabilidade desta Lei, mediante análise da Secretaria de Administração, e com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Para efeito de promoção, para os funcionários da educação, lotados no cargo de auxiliar de ensino, deverão comprovar a habilitação técnica, com curso de magistério ou equivalente.

Art. 24º - Esta Lei obedecerá as normas de seu contexto e as determinadas pelo Estatuto do Servidor Público Municipal através de atos legais.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do ano de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara municipal de lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2002



Gesion Rodrigues Coelho
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão

Estado do Tocantins

**ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 215/2001, DE 12 NOVEMBRO DE 2001.
QUADRO DOS CARGOS OCUPACIONAIS, DENOMINAÇÕES,
QUANTITATIVOS E PADRÕES REFERENCIAIS**

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANT.	PADRÃO REF.
SERVIÇO ELEMENTAR DE APOIO	Auxiliar de Serviços Gerais	90	1-A
	Escriturário	10	1-C
	Recepcionista	14	1-B
	Mensageiro	05	1-A
	Motorista	10	1-C
	Operador de Máquinas Pesadas	08	1-D
	Auxiliar de Ensino	08	1-A
	Fiscal	08	1-B
	Fiscal de Obras e Tributos	10	1-C
	Assistente Comunitário	06	1-A
	Vigia	16	1-A
	Jardineiro	02	1-B
	Eletricista	03	1-C
	Pedreiro	04	1-B
	Merendeira	17	1-A
	Gari	25	1-A
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	Assistente Administrativo	11	1-E
	Coletor	02	1-E
	Bibliotecário	02	LEI 136/98
	Professor	40	LEI 136/98
	Auxiliar de Enfermagem	06	1-D
	Técnico em Enfermagem	06	1-E
	Técnico em RX	02	1-E
	Digitador	03	1-E
	Fiscal de Vigilância Sanitária	03	1-D
	Fiscal de Vigilância Ambiental	03	1-D
	Fiscal de Arrecadação e Tributos	10	1-D
Assistente Social	01	1-E	
SERVIÇO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	Professor	02	LEI 136/98
TOTAL DE VAGAS		327	

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão

Estado do Tocantins

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 215/2001, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001. QUADRO DESCRIÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/INGRESSO: ATUAÇÃO GENÉRICA:	Serviço elementar de apoio Auxiliar de Serviços Gerais 1-A Escolaridade: até a 8ª série Prestação de serviços de vigilância, limpeza pública, serviço de copa, jardinagem e outras atividades similares
---	---

GRUPO OCUPACIONAL: CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/INGRESSO: ATUAÇÃO GENÉRICA:	Serviço elementar de apoio Escriturário 1-C Escolaridade: até a 8ª série Prestação de serviços de datilografia, digitação e impressão, arquivos de documentos, protocolo e outras atividades similares
---	--

GRUPO OCUPACIONAL: CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/INGRESSO: ATUAÇÃO GENÉRICA:	Serviço elementar de apoio Recepcionista 1-B Escolaridade: até a 8ª série Prestação de serviços de recepção, atendimento de telefone e público, controle de agenda e correspondências e outras atividades similares
---	---

GRUPO OCUPACIONAL: CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/INGRESSO: ATUAÇÃO GENÉRICA:	Serviço elementar de apoio Mensageiro 1-A Escolaridade: até a 8ª série Prestação de serviços de entrega de correspondência
---	--

GRUPO OCUPACIONAL: CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/INGRESSO: ATUAÇÃO GENÉRICA:	Serviço elementar de apoio Motorista 1-C Escolaridade: até a 8ª série Prestação de serviços de condução de veículos
---	---

GRUPO OCUPACIONAL: CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/INGRESSO: ATUAÇÃO GENÉRICA:	Serviço elementar de apoio Operador de Máquinas Pesadas 1-D Escolaridade: até a 8ª série Prestação de serviços de operação de máquinas pesadas
---	--

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão

Estado do Tocantins

GRUPO OCUPACIONAL: CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/INGRESSO: ATUAÇÃO GENÉRICA:	Serviço elementar de apoio Auxiliar de Ensino 1-A Escolaridade: até a 8ª série Ministrar aulas até a 4ª série do ensino fundamental
GRUPO OCUPACIONAL: CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/INGRESSO: ATUAÇÃO GENÉRICA:	Serviço elementar de apoio Agente de Obras e Tributos 1-C Escolaridade: até a 8ª série Fiscalização de obras e recolhimento de tributos
GRUPO OCUPACIONAL: CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/INGRESSO: ATUAÇÃO GENÉRICA:	Serviço elementar de apoio Fiscal 1-B Escolaridade: até a 8ª série Fiscalização de limpeza e conservação pública
GRUPO OCUPACIONAL: CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/INGRESSO: ATUAÇÃO GENÉRICA:	Serviço elementar de apoio Vigia 1-A Escolaridade: até a 8ª série Prestação de serviços de vigilância dos prédios públicos municipais
GRUPO OCUPACIONAL: CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/INGRESSO: ATUAÇÃO GENÉRICA:	Serviço elementar de apoio Assistente Comunitário 1-A Escolaridade: até a 8ª série Desenvolver trabalhos sociais junto a comunidade carente e a associações comunitárias
GRUPO OCUPACIONAL: CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/INGRESSO: ATUAÇÃO GENÉRICA:	Serviço elementar de apoio Jardineiro 1-B Escolaridade: até a 8ª série Prestação de serviço de jardinagem na cidade
GRUPO OCUPACIONAL: CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/INGRESSO: ATUAÇÃO GENÉRICA:	Serviço elementar de apoio Eletricista 1-C Escolaridade: até a 8ª série Instalação e manutenção elétrica nos prédios e redes elétricas municipal

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão

Estado do Tocantins

GRUPO OCUPACIONAL:	Serviço elementar de apoio
CARGO:	Merendeira
PADRÃO INICIAL:	1-A
REQUISITOS P/INGRESSO:	Escolaridade: até a 8ª série
ATUAÇÃO GENÉRICA:	Preparação de merenda escolar

GRUPO OCUPACIONAL:	Serviço elementar de apoio
CARGO:	Gari
PADRÃO INICIAL:	1-A
REQUISITOS P/INGRESSO:	Escolaridade: até a 8ª série
ATUAÇÃO GENÉRICA:	Prestação de serviços de limpeza pública

GRUPO OCUPACIONAL:	Serviço elementar de apoio
CARGO:	Pedreiro
PADRÃO INICIAL:	1-B
REQUISITOS P/INGRESSO:	Escolaridade: até a 8ª série
ATUAÇÃO GENÉRICA:	Construção e manutenção de prédios públicos municipais

GRUPO OCUPACIONAL:	Serviço de apoio administrativo
CARGO:	Assistente Administrativo
PADRÃO INICIAL:	1-E
REQUISITOS P/INGRESSO:	Escolaridade: 2º grau completo
ATUAÇÃO GENÉRICA:	Elaboração de documentos, ofícios, serviços administrativos de média complexidade administrativa e outras atividades similares

GRUPO OCUPACIONAL:	Serviço de apoio administrativo
CARGO:	Coletor
PADRÃO INICIAL:	1-E
REQUISITOS P/INGRESSO:	Escolaridade: 2º grau completo
ATUAÇÃO GENÉRICA:	Controle de recebimento de taxas, tributos, emissão de certidões tributárias

GRUPO OCUPACIONAL:	Serviço de apoio administrativo
CARGO:	Bibliotecário
PADRÃO INICIAL:	LEI Nº 136/98
REQUISITOS P/INGRESSO:	Escolaridade: 2º grau completo
ATUAÇÃO GENÉRICA:	Controle do acervo, operação de mimeógrafo

GRUPO OCUPACIONAL:	Serviço de apoio administrativo
CARGO:	Professor
PADRÃO INICIAL:	LEI Nº 136/98
REQUISITOS P/INGRESSO:	Escolaridade: 2º grau completo
ATUAÇÃO GENÉRICA:	Ministrar aulas até 8ª série do ensino fundamental

Av. Vicente Barbosa s/nº ***** Centro ***** Cep. 77493-000 ***** Fone: (63) 364 - 1163
Lagoa da Confusão ***** Tocantins

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão
Estado do Tocantins

GRUPO OCUPACIONAL: CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/INGRESSO: ATUAÇÃO GENÉRICA:	Serviço de apoio administrativo Auxiliar de Enfermagem 1-D Escolaridade: 2º grau completo Verificação de sinais vitais, curativos, administração de medicação via oral e tópica
---	---

GRUPO OCUPACIONAL: CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/INGRESSO: ATUAÇÃO GENÉRICA:	Serviço de apoio administrativo Técnico em Enfermagem 1- E Escolaridade: 2º grau completo Verificação de sinais vitais, curativos, administração de medicamento via oral, tópica e indovenosa, auxiliar médico em pequenas cirurgias.
---	---

GRUPO OCUPACIONAL: CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/INGRESSO: ATUAÇÃO GENÉRICA:	Serviço de apoio administrativo Técnico em RX 1-E Escolaridade: 2º grau completo Realizar exame de RX e revelar
---	---

GRUPO OCUPACIONAL: CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/INGRESSO: ATUAÇÃO GENÉRICA:	Serviço de apoio administrativo Agente de Vigilância Sanitária 1- D Escolaridade: 2º grau completo Executar as ações de controle de produtos de consumo no comércio local, controle sanitário e suas derivações.
---	--

GRUPO OCUPACIONAL: CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/INGRESSO: ATUAÇÃO GENÉRICA:	Serviço de apoio administrativo Agente de Vigilância Ambiental 1- D Escolaridade: 2º grau completo Executar as ações de combate, prevenção e controle de malária, febre amarela, dengue, chagas, zoonoses e atividades afins.
---	---

GRUPO OCUPACIONAL: CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/INGRESSO: ATUAÇÃO GENÉRICA:	Serviço de apoio administrativo Agente de Arrecadação e Tributos 1- D Escolaridade: 2º grau completo Fiscalização de Arrecadação e Tributos
---	---

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão

Estado do Tocantins

GRUPO OCUPACIONAL:	Serviço de apoio administrativo
CARGO:	Assistente Social
PADRÃO INICIAL:	1- E
REQUISITOS P/INGRESSO:	Escolaridade: 2º grau completo
ATUAÇÃO GENÉRICA:	Triagem e encaminhamento de pessoas carentes, trabalhos social e comunitários

GRUPO OCUPACIONAL:	Serviço de apoio administrativo
CARGO:	Digitador
PADRÃO INICIAL:	1- E
REQUISITOS P/INGRESSO:	Escolaridade: 2º grau completo
ATUAÇÃO GENÉRICA:	Digitação de programas em todas as áreas, digitação de correspondências, projetos, ofícios, leis, e afins.

GRUPO OCUPACIONAL:	Serviço profissional de nível superior
CARGO:	Professor
PADRÃO INICIAL:	LEI Nº 136/98
REQUISITOS P/INGRESSO:	Escolaridade: 3º grau completo
ATUAÇÃO GENÉRICA:	Ministrar aulas até o 2º grau

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão
Estado do Tocantins

ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº 217/2001, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001. QUANTITATIVOS DE CARGOS COMISSIONADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO POR CATEGORIA

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

CARGOS	QUANT.	SÍMBOLO
Secretários Municipais	11	DAS 06
Chefe de Gabinete	01	DAS 05
Secretário de Gabinete	01	DAS 04
Motorista de Gabinete	01	DAS 03

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA DIRETA – DAD

CARGOS	QUANT.	SÍMBOLO
Diretor de Departamento	34	DAD 05
Diretor Escolar	04	LEI Nº 136/98
Secretário Escolar	04	LEI Nº 136/98
Coordenador Pedagógico	04	LEI Nº 136/98
Supervisor Escolar	04	LEI Nº 136/98
Tesoureiro	01	DAD 05
Diretor de Arrecadação Municipal	01	DAD 05

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão

Estado do Tocantins

ANEXO IV DO PROJETO DE LEI Nº 215/2001, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001.

TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	PADRÃO/REFERÊNCIA	
	INICIAL	FINAL
Auxiliar de Serviços Gerais	1-A	9-A
Escriturário	1-C	9-C
Mensageiro	1-A	9-A
Recepcionista	1-B	9-B
Motorista	1-C	9-C
Operador de Máquinas Pesadas	1-D	9-D
Auxiliar de Ensino	1-A	9-A
Agente de Obras e Tributos	1-C	9-C
Assistente Comunitário	1-A	9-A
Coletor	1-E	9-E
Vigia	1-A	9-A
Gari	1-A	9-A
Bibliotecário	LEI Nº 136/98	
Merendeira	1-A	9-A
Jardineiro	1-B	9-B
Pedreiro	1-B	9-B
Eletricista	1-C	9-C
Assistente Administrativo	1-E	9-E
Professor Nível Médio	LEI Nº 136/98	
Auxiliar de Enfermagem	1-D	9-D
Técnico em Enfermagem	1-E	9-E
Técnico em RX	1-E	9-E
Agente	1-B	9-B
Agente de Vigilância Sanitária	1-D	9-D
Agente de Vigilância Ambiental	1-D	9-D
Agente de Arrecadação e Tributos	1-D	9-D
Assistente Social	1-E	9-E
Professor de Nível Superior	LEI Nº 136/98	
Digitador	1-E	9-E

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão
Estado do Tocantins

ANEXO V DO PROJETO DE LEI Nº 215/2001, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS			
SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DAS 06	700,00		
DAS 05	430,00		
DAS 04	503,40		
DAS 03	390,13		

DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA DIRETA - DAD			
SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DAD 05	379,29		

TABELA PROGRESSIVA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REFERÊNCIA	A	B	C	D	E
PADRÃO					
1	180,00	210,90	247,10	313,02	366,75
2	183,60	215,12	254,51	319,28	374,09
3	187,27	219,42	262,15	325,67	381,57
4	191,02	223,81	270,01	332,18	389,20
5	194,84	228,28	278,11	338,82	396,98
6	198,73	232,85	286,46	345,60	404,92
7	202,71	237,51	295,05	352,51	413,02
8	206,76	242,26	303,90	359,56	421,28
9	210,90	247,10	313,02	366,75	429,71